



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO n.º. 01/2016:

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, **celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI e TAMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – VIP NET, autorizado através do processo de licitação, modalidade Convite, Edital 01/2016.**

a) NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS, inscrita no CNPJ-MF n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade, à rua Dr. João Dubal Goulart, n.º 942, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Ver.º. **EBER ESCOBAR DE ALMEIDA**; Portador do CPF n.º.: 367.200.620-34.

CONTRATADO:

TAMAR -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.068.824/0001-10, com sede na rua Santana, 3038, na cidade de Uruguaiana/RS, denominada contratada, através das sócias Administradoras Sr.ª. Marluce de Figueiredo Serres e Tatiane de Figueiredo Serres, portadoras respectivamente dos CPF's n.º.: 008.806.560-00 e n.º.: 974.683.200-04.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93.

1. CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto do presente é o da prestação de serviços de internet via cabo fibra ótica através de link dedicado (100%), para 10 (Dez) Megabytes, com atendimento e assistência técnica local.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. A empresa Contratada prestará serviço de internet no prédio da Câmara de vereadores de Itaqui, nos dois andares conforme especificado na Cláusula I;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

2. O prazo para início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.
3. Os encargos trabalhistas e fiscais ficarão à cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. - Deverá realizar e cumprir com presteza e eficiência o encargo para o qual foi contratado.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

- 4.1. - O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 4.1.1. - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido voluntariamente;
 - 4.1.2. - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que forem constatadas as seguintes irregularidades:
 - 4.1.2.1 - quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;
 - 4.1.2.2 - quando não tiverem sido sanadas imediatamente as deficiências apontadas conforme o item 4.1.1.
 - 4.1.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta e de acordo com a Lei das Licitações e
 - 4.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de falta grave.
- 4.2. - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades” “gravidade da falta” e “falta grave”, sendo justificado cada um destes conceitos e notificado o CONTRATADO, tendo este ampla defesa para contestar quaisquer irregularidades que lhe forem atribuídas;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.3. - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado, por escrito, da referida penalidade, tendo este prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para a liberação da fatura seguinte à data da notificação;

4.4. - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previsto em lei.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

5.2. - Juntamente com a fatura mensal, o CONTRATADO deverá encaminhar o comprovante de recolhimento relativo às contribuições sociais junto ao INSS e ao FGTS;

5.3. - O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal à contabilidade da contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01 – Câmara de Vereadores
Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Código Reduzido – 3257 – 3

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

A duração do presente Contrato será do tempo decorrido entre a assinatura do mesmo a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado pelo período de 24 meses.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1. - O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

7.1.1. - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo o CONTRATADO, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

7.1.2. - Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido ao CONTRATADO até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

7.1.3. - Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO direito à indenização quando esta:

4. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
5. não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas e
6. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

7.1.4 - Pelo CONTRATADO, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - Durante toda a execução do Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2. - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Convite 01/2016 e a Proposta do CONTRATADO;

8.3. - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

8.4. - Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaquí (RS), 23 de Março de 2016.

VERº. EBER ESCOBAR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

TAMAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____